



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
327	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	50.000,00
368	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	100.000,00
TOTAL GERAL					150.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
408	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-50.000,00
412	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
416	020503	12.361.0015.2038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-50.000,00
TOTAL GERAL					-150.000,00

Art. 2º A transposição realizada obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.022, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
186	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
365	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	10.000,00
TOTAL GERAL					20.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
19	020101	04.122.0001.2001	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intraorçamentário	-1.000,00
31	020101	04.122.0001.2021	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-5.000,00
88	020204	04.123.0008.2008	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-4.000,00
191	020401	10.301.0012.2055	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-10.000,00
TOTAL GERAL					-20.000,00

Art. 2º O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.023, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos de solicitação de abertura de inscrição municipal, alterações de dados cadastrais, renovação de licença e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

I – a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes às solicitações de Pessoas Jurídicas através do Sistema Via Rápida Empresa (REDESIM);

II – o Decreto Estadual nº [55.660](#), de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Integrado de Licenciamento, cria o Certificado de Licenciamento Integrado e dá providências correlatas;

III – a Lei Complementar Municipal nº 05, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Valentim Gentil e dá outras providências;

IV – a Lei Municipal nº 1.151, de 18 de novembro de 1986, que institui o Código de Postura do Município de Valentim Gentil e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Do Integrador Estadual VRE/REDESIM

Art. 1º Fica criado no Município de Valentim Gentil o Integrador Estadual VRE/REDESIM, sendo este o sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional, registro, inscrições e licenciamento das empresas, onde dispõe sobre abertura de inscrição municipal, alteração de dados cadastrais e renovação de licença.

Parágrafo único. Com o Integrador Estadual VRE/REDESIM, todas as informações são prestadas em um único lugar, não havendo necessidade do comparecimento presencial à Prefeitura, Receita Federal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CETESB, entre outros, vez que todo o processo é feito em um único portal, utilizando o certificado digital, de forma *online*.

Art. 2º O Programa referido será disponibilizado, gratuitamente, efetuando o *login* na **Via Rápida Empresa / Rede Sim**, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://vreredesim.sp.gov.br/home>.

SEÇÃO II Do processo de registro empresarial

Art. 3º O processo de registro empresarial envolve 5 (cinco) etapas, a saber:

I – Consulta de Viabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Preenchimento do Coletor Nacional;

III – Emissão da Inscrição Municipal;

IV – Registro no órgão competente; e,

V – licenciamento das atividades.

§ 1º A consulta de Viabilidade é a primeira etapa para abrir ou regularizar a empresa. Para a abertura de matriz ou filial e alterações de qualquer natureza é precisa efetuar uma consulta junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º Após a aprovação da Prefeitura, dever-se-á acessar o Coletor Nacional, sistema da Receita Federal do Brasil onde é preenchido o formulário eletrônico conhecido como DBE (Documento Básico de Entrada).

§ 3º Após a aprovação do DBE, é necessário efetuar o registro no órgão correspondente: Junta Comercial, OAB ou Cartório. Nesta etapa, os sistemas dos respectivos órgãos podem solicitar a coleta de dados adicionais para a geração de documentos.

§ 4º A etapa final do processo é o Licenciamento da Empresa, onde será emitido o CLI – Certificado de Licenciamento Integrado, que autoriza a empresa a iniciar suas atividades. Toda a verificação inicial será feita automaticamente pelo Integrador Estadual Paulista e, para empresas de Baixo Risco, a autorização é feita de forma *online*.

Art. 4º Ocorrendo a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas do Estado de São Paulo, estas informações serão analisadas e autorizadas por cada órgão competente, observadas as legislações pertinentes.

SEÇÃO III

Da Classificação de Risco

(consoante o disposto no Decreto Estadual nº 55.660, de 30/03/2010)

Art. 5º As solicitações de expedição do Certificado de Licenciamento Integrado para atividades que forem classificadas como de Baixo Risco, receberão tratamento diferenciado e favorecido, em função da atividade econômica exercida, associada ou não a outros critérios de controle sanitário, controle ambiental e segurança contra incêndio.

§ 1º A classificação de Baixo Risco permite ao empresário e/ou à pessoa jurídica a obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado mediante o fornecimento de dados, e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições, por declarações do titular ou responsável.

§ 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e do Município de Valentim Gentil, responsáveis pelo licenciamento, deferir as solicitações cujo grau de risco seja considerado baixo em função de seu potencial de lesividade aos parâmetros de controle sanitário, controle ambiental, segurança contra incêndio e da legislação municipal.

§ 3º A classificação de baixo risco da atividade dispensa a realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências ou de restrições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como Alto, o empresário e/ou a pessoa jurídica obedecerão ao procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado responsável e pelos Município de Valentim Gentil, para comprovação do cumprimento das exigências e das restrições necessárias à sua obtenção, cabendo inclusive a realização da respectiva vistoria prévia.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e do Município de Valentim Gentil identificarão os graus de risco por meio das ações previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

SEÇÃO IV

Da dispensa do microempreendedor individual

(Consoante o Disposto no Decreto Estadual nº 55.660, de 30/03/2010)

Art. 8º O microempreendedor individual está dispensado de obter o Certificado de Licenciamento Integrado para sua residência, se exercer atividade de baixo risco exclusivamente fora dela, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 55.660, de 03/03/2010.

Parágrafo único. No caso previsto no “caput” deste artigo, o Sistema Integrado de Licenciamento poderá expedir comprovante de dispensa de licenciamento, mediante o registro de informações e declarações do microempreendedor individual.

Art. 9º O empresário e/ou a pessoa jurídica devem obter permissão específica junto ao Município de Valentim Gentil no caso de atividade em local público.

Art. 10. A consulta sobre a autenticidade e validade do Certificado de Licenciamento Integrado será pública.

SEÇÃO V

Dos procedimentos

Art. 11. No uso do exercício regular do poder de polícia do Município de Valentim Gentil, aplicam-se os seguintes eventos:

I – Solicitação de abertura de inscrição municipal;

II – Alterações de dados cadastrais;

III – Renovação de Licença.

Art. 12. As respostas às solicitações serão disponibilizadas *online* pela autoridade competente através do programa Sistema Via Rápida Empresa (REDESIM) e Cidadão *Online*.

Art. 13. A consulta prévia será analisada pelo Departamento de Tributos e Finanças do Município de Valentim Gentil, que indicará se o zoneamento permite a atividade pretendida e os pré-requisitos e requisitos necessários para início das atividades.

Art. 14. Serão considerados pré-requisitos as licenças, alvarás e documentações necessárias para as atividades de alto risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. O interessado deve providenciar os pré-requisitos indicados na Consulta Prévia prontamente, sob pena do indeferimento do protocolo REDESIM, sendo que, após a análise, se aprovada a documentação, será expedida a Inscrição Municipal.

Art. 16. O CLI – Certificado de Licenciamento Integrado somente será emitido quando estiverem concluídas as pendências junto a cada órgão competente.

Art. 17. A infração às normas municipais de segurança, saúde e/ou sossego acarretará a cassação do CLI – Certificado de Licenciamento Integrado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aos casos omissos a este Decreto aplicam-se as disposições constantes do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em concreto.

Valentim Gentil, 29 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015) na data de 01 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 8 de 8

Comunicados

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 04/2021.

ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI.

OBJETO: PROPORCIONAR, ATRAVÉS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO, TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS PSÍQUICAS RESULTANTES DO ALCOOLISMO OU VÍCIO PROVOCADO POR OUTRAS DROGAS, CRIANDO CONDIÇÕES DE INTEGRAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL E FAMILIAR, OPORTUNIDADES DE TRABALHO, FIXAÇÃO TERRITORIAL E AUTOSSUSTENTABILIDADE.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2021 A 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021.

SIGNATÁRIOS: ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E JOSÉ CARLOS MARQUES, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.